



# GLOSSÁRIO DA ENERGIA



# ENERGÊS

A LINGUAGEM DA ENERGIA

**Oiii! Aqui é a Joi :)**  
**Parabéns por ter feito o download desse e-book!**

**FONTE:**

As definições citadas neste material foram obtidas de sites oficiais das instituições de energia do país (ANEEL, CCEE, EPE, ONS e MME) e das legislações vigentes sobre o tema.

**COMO UTILIZAR:**

São mais de 300 termos do setor elétrico para pesquisar basta dar um Ctrl F e digitar a palavra que está buscando.

**QUEM SOU EU**

Deixa eu me apresentar...

Meu nome é Joiris Manoela, sou engenheira especialista em energias renováveis e criadora do projeto "ENERGÊS - A Linguagem da Energia"



Eu acredito verdadeiramente que essa linguagem deve ser acessível à todos de uma maneira descomplicada!

Afinal, sem energia quem somos nós?

Se quiser saber mais sobre mim, me manda um e-mail: [joi@energes.com.br](mailto:joi@energes.com.br)

Ah! Me da um "alô" por aqui:



# SUMÁRIO

## A

|  |    |
|--|----|
| Acessada   | 14 |
| Acesso   | 14 |
| Acordo operativo   | 14 |
| Aerogerador  | 14 |
| Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL                                       | 14 |
| Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP                  | 14 |
| Agências Reguladoras   | 14 |
| <br>   |    |
| Agente cedente (CCEE)  | 15 |
| Agente cessionário (CCEE)  | 15 |
| Agente comprador cedente (MCSD)  | 15 |
| Agente comprador cessionário (MCSD)  | 15 |
| Agente da CCEE   | 15 |
| Agente de comercialização (CCEE)   | 15 |
| Agente de distribuição   | 15 |
| Agente de distribuição dos Sistemas Isolados                                       | 15 |
| Agente de geração  | 15 |
| <br>   |    |
| Agente garantidor /custodiante (CCEE)  | 16 |
| Agente gerador incentivado   | 16 |
| Agente regulado do setor elétrico  | 16 |
| Alimentador  | 16 |
| Alta tensão de distribuição - AT   | 16 |
| Ambiente de contratação livre - ACL  | 16 |
| Ambiente de contratação regulada - ACR   | 16 |
| Amperímetro  | 16 |
| Ano-Base "A" (LEILÃO)  | 16 |
| <br>   |    |
| Área de concessão  | 17 |
| Área de permissão  | 17 |
| Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE                     | 17 |
| Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE              | 17 |
| Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEÓLICA                                | 17 |
| Associação Brasileira de Energia Nuclear - ABEN                                    | 17 |
| Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR                      | 17 |
| Associação Brasileira de Geração Distribuída - ABGD                                | 17 |
| Associação Brasileira de Grandes Consumidores de Energia Elétrica - ABRACE         | 18 |
| <br>   |    |
| Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica - ABRACEEL | 18 |
| Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE     | 18 |
| Atividade de distribuição  | 18 |
| Atividade de produção/geração  | 18 |
| Atividade de transmissão   | 18 |
| Audiência Pública  | 18 |
| Autoprodutor de energia elétrica   | 18 |



# B

|   |    |
|---|----|
| Baixa Tensão de Distribuição - BT ----- | 20 |
| Balanço energético(CCEE)-----           | 20 |
| <br>                                    |    |
| Balanço energético nacional -----       | 20 |
| Bacia hidrográfica -----                | 20 |
| Banco de Capacitores -----              | 20 |
| Bandeiras tarifárias -----              | 20 |
| Biomassa -----                          | 20 |

# C

|   |    |
|---|----|
| Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE -----                              | 22 |
| Capacidade instalada de um sistema -----  | 22 |
| Central geradora fotovoltaica -----   | 22 |
| Centro de Gravidade -----   | 22 |
| Carga instalada -----   | 22 |
| <br>  |    |
| Cessão -----  | 22 |
| Cessão de Montantes de Energia e de Potência - Cessão -----                             | 22 |
| Cogeração -----   | 22 |
| Comercialização -----   | 23 |
| Comissionamento -----   | 23 |
| Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE -----                                  | 23 |
| Comprador (Leilão) -----  | 23 |
| Concessionária ou agente de geração, transmissão, distribuição ou comercialização ----- | 23 |
| Conselho de administração da CCEE -----   | 23 |
| Consórcio para geração de Energia Elétrica -----  | 23 |
| <br>  |    |
| Conselho Nacional de Política Energética - CNPE -----                                   | 23 |
| Consulta de acesso -----  | 23 |
| Consumidor -----  | 23 |
| Consumidor cativo -----   | 24 |
| Consumidor do Grupo A -----   | 24 |
| Consumidor do Grupo B -----   | 24 |
| Consumidor do Subgrupo A1 -----   | 24 |
| Consumidor do Subgrupo A2 -----   | 24 |
| Consumidor do Subgrupo A3 -----   | 24 |
| Consumidor do Subgrupo A3a -----  | 24 |
| Consumidor do Subgrupo A4 -----   | 24 |



|  |    |
|--|----|
| Consumidor do Subgrupo B1 -----  | 24 |
| Consumidor do Subgrupo B2 -----  | 24 |
| Consumidor do Subgrupo B3 -----  | 24 |
| Consumidor do Subgrupo B4 -----  | 24 |
| Consumidor especial -----  | 25 |
| Consumidor livre -----   | 25 |
| Consumo interno -----  | 25 |
| Conta Bandeiras -----  | 25 |
| Conta de Consumo de Combustível - CCC -----  | 25 |
| Conta de Desenvolvimento Energético - CDE -----                                    | 25 |
| <br>Conta de Energia de Reserva - CONER -----                                      | 25 |
| Contabilização (CCEE) -----  | 25 |
| Contrato bilateral -----   | 26 |
| Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR ----- | 26 |
| Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD -----                         | 26 |
| Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT -----                          | 26 |
| Contrato de Energia de Reserva - CER -----   | 26 |
| Contrato de Leilão de Ajustes - CLA -----  | 26 |
| <br>Contrato de uso da energia de reserva - CONUER -----                           | 26 |
| Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD -----                            | 26 |
| Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST -----                             | 27 |
| Contrato para Comercialização Varejista - CCV -----                                | 27 |
| Contribuição CCEE -----  | 27 |
| Corrente (elétrica) -----  | 27 |
| Corrente Alternada -----   | 27 |
| Corrente Contínua -----  | 27 |
| Corrente Nominal -----   | 27 |
| <br>Curva de carga -----   | 27 |
| Custo de restrição de operação -----   | 27 |
| Custo marginal de Expansão - CME -----   | 27 |
| Custo Marginal de Operação - CMO -----   | 28 |
| Custo Marginal de Referência - CMR (Leilão) -----                                  | 28 |
| Custo Variável Unitário - CVU -----  | 28 |



# D

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| DECOMP                      | 30 |
| Demanda                     | 30 |
| Demanda contratada          | 30 |
| Demanda de ultrapassagem    | 30 |
| Demanda máxima              | 30 |
| Desapropriação              | 30 |
| Desligamento não programado | 31 |
| Desligamento programado     | 31 |
| Desmembramento              | 31 |
| Despacho centralizado       | 31 |
| Despacho de geração         | 31 |
| Diagrama unifilar           | 31 |
| Distribuição                | 31 |

# E

|  |    |
|--|----|
| Edital (Leilão)  | 33 |
| Eficiência energética  | 33 |
| Empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente | 33 |
| Empresa de Pesquisa Energética - EPE                         | 33 |
| Encargo de conexão a instalações de distribuição             | 33 |
| Encargo de Energia de Reserva - EER                          | 33 |
| Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD           | 33 |
| Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - EUSD             | 33 |
| Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST             | 34 |
| Encargos de Serviços do Sistema - ESS                        | 34 |
| Energia Armazenada – EAR                                     | 34 |
| Energia Assegurada   | 34 |
| Energia contratada   | 34 |
| Energia de reserva   | 34 |
| Energia elétrica ativa                                       | 34 |
| Energia elétrica fornecida                                   | 35 |
| Energia elétrica injetada                                    | 35 |
| Energia elétrica reativa                                     | 35 |
| Energia gerada   | 35 |
| Energia Natural Afluente – ENA                               | 35 |
| Entidades setoriais  | 35 |
| Estrutura tarifária  | 35 |
| Estrutura tarifária convencional                             | 35 |
| Estrutura tarifária horosazonal                              | 36 |
| Exposição contratual involuntária – DIST.                    | 36 |



# F

|  |    |
|--|----|
| Fator de demanda -----                                   | 38 |
| Fatura -----   | 38 |
| Fatura de conexão e uso do sistema de distribuição ----- | 38 |
| Fatura de fornecimento de energia elétrica -----         | 38 |
| Fonte de energia intermitente -----                      | 38 |

# G

|                           |    |
|---------------------------|----|
| Garantia financeira ----- | 40 |
| Garantia física -----     | 40 |
| Gás -----                 | 40 |
| Geração -----             | 40 |
| Geração bruta -----       | 40 |
| Geração distribuída ----- | 40 |
| Grupo A -----             | 40 |
| Grupo B -----             | 41 |

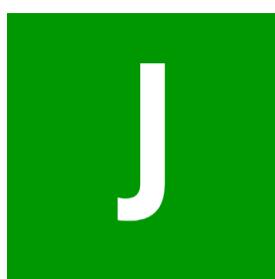
# H

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| Habilitação (Leilão) -----      | 43 |
| Horário de ponta - P -----      | 43 |
| Horário fora de ponta - F ----- | 43 |

# I

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Inadimplência (CCEE) -----            | 45 |
| Indicador de Previsão da ENA -----    | 45 |
| Índice de Custo Benefício - ICB ----- | 45 |
| Indisponibilidade forçada -----       | 45 |
| Indisponibilidade programada -----    | 45 |
| Informação de acesso -----            | 45 |





|               |    |
|---------------|----|
| Jusante ----- | 47 |
|---------------|----|



|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Lastro de Potência -----            | 49 |
| Lastro para Venda de Energia -----  | 49 |
| <br>                                |    |
| Leilão -----                        | 49 |
| Licença ambiental -----             | 49 |
| Licença ambiental de operação ----- | 49 |
| Linha de Distribuição -----         | 49 |
| Linha de Transmissão - LT -----     | 49 |
| Liquidação -----                    | 49 |
| Liquidação financeira -----         | 49 |
| Lote (Leilão) -----                 | 49 |



|  |    |
|--|----|
| Manutenção corretiva -----                                 | 51 |
| Manutenção programada -----                                | 51 |
| <br>   |    |
| Mapa de Liquidação Financeira -----                        | 51 |
| Matriz energética -----                                    | 51 |
| Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD ----- | 51 |
| Mecanismo de Realocação de Energia - MRE -----             | 51 |
| Média de Longo Término - MLT -----                         | 51 |
| Média Tensão de Distribuição - MT -----                    | 51 |
| Melhoria -----   | 51 |
| Menor custo global -----                                   | 52 |
| Mercado cativo (Distribuição) -----                        | 52 |
| <br>   |    |
| Mercado de Curto Prazo - MCP -----                         | 52 |
| Mercado SPOT -----   | 52 |
| Microgeração distribuída -----                             | 52 |
| Minigeração distribuída -----                              | 52 |
| Ministério de Minas e Energia - MME -----                  | 52 |
| Modalidade tarifária -----                                 | 52 |
| Modalidade tarifária convencional binômia -----            | 52 |
| Modalidade tarifária convencional monômia -----            | 53 |



|   |    |
|---|----|
| Modalidade tarifária horária azul -----                 | 53 |
| Modalidade tarifária horária branca -----               | 53 |
| Modalidade tarifária horária verde -----                | 53 |
| Modicidade Tarifária -----                              | 53 |
| Modulação -----   | 53 |
| Montante (HIDR) -----                                   | 53 |
| Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD ----- | 53 |
| Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST ----- | 53 |

|              |    |
|--------------|----|
| NEWAVE ----- | 55 |
|--------------|----|

## N

|  |    |
|--|----|
| Operação comercial -----   | 57 |
| Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS -----                          | 57 |
| Operação em teste de unidade geradora -----                                | 57 |
| Outorga de autorização para aproveitamento de potencial hidrelétrico ----- | 57 |
| Outorga de concessão de aproveitamento energético -----                    | 57 |
| Outorga de concessão de serviço público de energia elétrica -----          | 57 |
| Ouvidoria -----  | 58 |

## O

|  |    |
|--|----|
| Paralelismo -----  | 60 |
| Parcela A da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD ----- | 60 |
| Parcela B da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD ----- | 60 |
| Parecer de acesso -----  | 60 |
| Parque eólico -----  | 60 |
| Participantes (Leilão) -----   | 60 |
| Penalidade -----   | 61 |
| Patamar de carga -----   | 61 |
| Pequenas centrais hidrelétricas - PCHs -----   | 61 |
| Perdas elétricas reais -----   | 61 |

## P



|   |    |
|---|----|
| Perdas na distribuição -----  | 61 |
| Perdas na rede básica -----   | 61 |
| Perdas não técnicas -----   | 61 |
| Perdas técnicas -----   | 61 |
| Período crítico -----   | 61 |
| Período seco -----  | 62 |
| Período úmido -----   | 62 |
| Permissão -----   | 62 |
| Planejamento da operação -----  | 62 |
| Ponto de conexão -----  | 62 |
| <br>  |    |
| Ponto de medição individual - PMI -----   | 62 |
| Posto tarifário -----   | 62 |
| Posto tarifário fora de ponta -----   | 62 |
| Posto tarifário intermediário -----   | 62 |
| Posto tarifário ponta -----   | 63 |
| Potência aparente -----   | 63 |
| Potência ativa -----  | 63 |
| Potência instalada -----  | 63 |
| Potência líquida -----  | 63 |
| <br>  |    |
| Preço de liquidação de diferenças - PLD -----   | 63 |
| Preço de referência (Leilão) -----  | 63 |
| Procedimentos de comercialização -----  | 64 |
| Procedimentos de distribuição de energia elétrica no Sistema<br>Elétrico Nacional - PRODIST ----- | 64 |
| Processo de contabilização e liquidação -----   | 64 |
| Produto (Leilão) -----  | 64 |
| Produto disponibilidade (Leilão) -----  | 64 |
| Produtor independente de energia elétrica - PIE -----   | 64 |
| <br>  |    |
| Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA -----                  | 64 |
| <br>  |    |
| Qualidade de Energia Elétrica – QEE -----   | 66 |

**Q**



# R

|  |    |
|--|----|
| Racionamento -----   | 68 |
| Ramal de entrada -----                                     | 68 |
| Rateio da Inadimplência -----                              | 68 |
| Reajuste Anual -----                                       | 68 |
| Receita Anual de Geração - RAG -----                       | 68 |
| Receita Anual Permitida - RAP -----                        | 68 |
| <br>Receita de uso no transporte de energia elétrica ----- | 68 |
| Recontabilização -----                                     | 69 |
| Rede Básica -----  | 69 |
| Rede elétrica -----  | 69 |
| Redes particulares -----                                   | 69 |
| Reforço -----  | 69 |
| Registro -----   | 69 |
| Regras de comercialização -----                            | 69 |
| Resposta da demanda -----                                  | 69 |

# S

|  |    |
|--|----|
| Sazonalização -----                                  | 71 |
| <br>Serviços anciares -----                          | 71 |
| Sistema de distribuição -----                        | 71 |
| Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT -----  | 71 |
| Sistema de Distribuição de Baixa Tensão - SDBT ----- | 71 |
| Sistema de Distribuição de Média Tensão - SDMT ----- | 71 |
| Sistema de Medição Centralizada - SMC -----          | 71 |
| Sistema de Medição para Faturamento - SMF -----      | 72 |
| Sistema de proteção -----                            | 72 |
| <br>Sistema de transmissão -----                     | 72 |
| Sistema Interligado Nacional - SIN -----             | 72 |
| Sistemas Isolados -----                              | 72 |
| Sobras contratuais -----                             | 72 |
| Sobras líquidas contratuais -----                    | 72 |
| Sobrecontratação involuntária -----                  | 72 |
| Solicitação de acesso -----                          | 73 |
| Subestação -----                                     | 73 |
| Submercados /Subsistemas -----                       | 73 |



# T

|  |    |
|--|----|
| Tarifa -----   | 75 |
| Tarifa azul -----  | 75 |
| Tarifa de Energia - TE -----   | 75 |
| Tarifa de ultrapassagem -----  | 75 |
| Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD -----                    | 75 |
| Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - TUST ----- | 75 |
| Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE -----                           | 76 |
| Tarifa verde -----   | 76 |
| <br>Tensão Contratada - TC -----   | 76 |
| Tensão de Atendimento - TA -----   | 76 |
| Tensão primária de distribuição -----                                    | 76 |
| Tensão secundária de distribuição -----                                  | 76 |
| Termo de cessão -----  | 76 |
| Transmissão -----  | 76 |

# U

|  |    |
|--|----|
| Unidade consumidora -----                          | 78 |
| Unidade consumidora atendida em alta tensão -----  | 78 |
| Unidade consumidora atendida em baixa tensão ----- | 78 |
| Unidade consumidora atendida em média tensão ----- | 78 |
| Unidade consumidora do Grupo A -----               | 78 |
| Unidade consumidora do Grupo B -----               | 78 |
| Unidade geradora -----                             | 78 |
| Usina hidrelétrica - UHE -----                     | 78 |
| Usina nuclear -----                                | 78 |
| Usina termelétrica - UTE -----                     | 78 |
| Usinas do Tipo I -----                             | 79 |
| Usinas do Tipo II -----                            | 79 |
| Usinas do TIPO II A -----                          | 79 |
| Usinas do TIPO II B -----                          | 79 |
| Usinas do Tipo III -----                           | 79 |
| Uso consuntivo da água -----                       | 79 |
| Uso múltiplo da água -----                         | 79 |

# V

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Vazão afluente -----  | 81 |
| Vazão defluente ----- | 81 |
| Vazão turbinada ----- | 81 |
| Vazão vertida -----   | 81 |
| Vendedor -----        | 81 |



A



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## A - Acessada

Distribuidora detentora das instalações às quais o acessante conecta suas próprias instalações.

## Acessante

Concessionária ou permissionária de distribuição, concessionária ou autorizada de geração, autorizada de importação e/ou exportação de energia elétrica, bem como o consumidor livre, que acessam instalações de transmissão.

## Acesso

Disponibilização do sistema elétrico de distribuição para a conexão de instalações de unidade consumidora, central geradora, distribuidora, ou agente importador ou exportador de energia, individualmente ou associados, mediante o resarcimento dos custos de uso e, quando aplicável, também os custos de conexão.

## Acordo operativo

Acordo, celebrado entre acessante e acessada, que descreve e define as atribuições, responsabilidades e o relacionamento técnico-operacional do ponto de conexão e instalações de conexão e estabelece os procedimentos necessários ao Sistema de Medição para Faturamento - SMF.

## Aerogerador

Equipamento para produção de energia elétrica a partir da energia cinética do vento.

## Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Instituição vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal.

## Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Intituição integrante da Administração Pública Federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.478, de 06/08/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14/01/98, nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e em conformidade com os interesses do País.

## Agências Reguladoras

Instituições criadas por lei, normalmente sob a forma de autarquia (Entidade de direito público que possui características próprias e autonomia administrativa e econômica) em regime especial, que têm por objetivo regular e fiscalizar serviços concedidos pelo Poder Público, visando sempre à defesa dos interesses do consumidor para que receba serviços adequados, eficazes e com preços justos.

**Agente cedente (CCEE)**

Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE pertencente à classe dos agentes consumidores livres e consumidores especiais, quando da cessão de montantes de energia elétrica, nos termos das normas vigentes.

**Agente cessionário (CCEE)**

Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE pertencente à classe dos agentes consumidores livres, consumidores especiais, comercializadores e à categoria de geração.

**Agente comprador cedente (MCSD)**

Agente de distribuição declarante de sobras cedidas no processamento do MCSD.

**Agente comprador cessionário (MCSD)**

Agente de distribuição declarante de déficits e recebedor de sobras no processamento do MCSD.

**Agente da CCEE**

Concessionário, permissionário e autorizado de serviços ou instalações de energia elétrica, detentor de registro de empreendimento de geração, consumidor livre e consumidor especial que seja associado à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

**Agente de comercialização (CCEE)**

Titular de autorização, concessão ou permissão para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

**Agente de distribuição**

Empresa detentora de concessão, permissão ou autorização para distribuir energia elétrica, bem como os agentes que, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto, detêm participação acionária nessa empresa, participando do grupo de controle e sejam assinantes do Acordo de Acionistas e/ou do Contrato de Concessão.

**Agente de distribuição dos Sistemas Isolados**

Titular de concessão, permissão ou autorização de serviço público de distribuição de energia elétrica que atenda carga não conectada ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

**Agente de geração**

Empresa ou consórcio de empresas detentor de concessão ou autorização para produzir energia elétrica, bem como os agentes que, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto, detêm participação acionária nessa empresa ou consórcio, participando do grupo de controle e sejam assinantes do Acordo de Acionistas e/ou do Contrato de Concessão.

**Agente garantidor /custodiante (CCEE)**

Instituição financeira credenciada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e contratada pelo agente da CCEE, responsável pelo pagamento das obrigações do agente contratante no processo de liquidação financeira, até o montante do limite de crédito concedido, nos termos desta Resolução.

**Agente gerador incentivado**

Titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar energia elétrica conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 247, de 21 de dezembro de 2006.

**Agente regulado do setor elétrico**

Prestador de serviço público de energia elétrica que recebe outorga do poder concedente, concessionários, permissionários e autorizados, aí incluídos o cogerador, o autoprodutor, o produtor independente de energia, o comercializador e o agente importador ou exportador de energia elétrica.

**Alimentador**

Círculo que transporta energia elétrica para um sistema ou equipamento elétrico.

De uma rede de distribuição: parte de uma rede de distribuição que alimenta, diretamente ou por intermédio de seus ramais, os primários dos transformadores de distribuição do concessionário e/ ou de consumidores.

**Alta tensão de distribuição - AT**

Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV e inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior a 230 kV quando especificamente definidas pela ANEEL.

**Ambiente de contratação livre - ACL**

Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

**Ambiente de contratação regulada - ACR**

Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

**Amperímetro**

Dispositivo especial, graduado em amperes e destinado a medir a intensidade de uma corrente elétrica.

**Ano-Base "A" (LEILÃO)**

Ano de previsão para o início do suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio dos leilões de que trata o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

## Área de concessão

Área definida, por ato do poder público, para a exploração dos serviços públicos de energia elétrica.

## Área de permissão

Área de atuação da permissionária, delimitada mediante o processo administrativo de regularização de cooperativa de eletrificação rural e homologada por Resolução específica da ANEEL, nos termos da Resolução nº 012, de 2002, para exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica.

## Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE

A entidade reúne empresas de energia elétrica que atuam na transmissão, geração e distribuição e que possuem concessão para exploração de serviço público. Foi criada em 1936.

## Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE

Entidade que congrega todas as distribuidoras de energia do Brasil, tanto estatais quanto privatizadas. Iniciada com o antigo Comitê de Distribuição, a ABRADEE transformou-se em Associação em 1995. As empresas associadas respondem por mais de 95% do mercado brasileiro de distribuição de energia elétrica.



## Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEÓLICA

Instituição sem fins lucrativos, que congrega e representa a indústria de energia eólica no País, incluindo empresas de toda a cadeia produtiva. Fundada em 2002.

## Associação Brasileira de Energia Nuclear - ABEN

Instituição que reúne técnicos e pesquisadores do setor nuclear brasileiro com o objetivo de difundir informações sobre as aplicações pacíficas da energia nuclear e promover maior integração entre a comunidade nuclear e a sociedade brasileira.

## Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que reúne empresas de toda a cadeia produtiva do setor fotovoltaico (FV) com operações no Brasil. Fundada em 2013.

## Associação Brasileira de Geração Distribuída - ABGD

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que reúne provedores de soluções, EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), integradores, distribuidores, fabricantes, empresas de diferentes tamanhos e segmentos, além de profissionais e acadêmicos do setor, que têm em comum a atuação direta ou indireta na geração distribuída oriunda de fontes renováveis.

## **Associação Brasileira de Grandes Consumidores de Energia Elétrica - ABRACE**

Entidade que une os grupos industriais de maior consumo de energia do país. Seus associados respondem por 20% da energia consumida ou por 33% da fatia de consumo industrial no Brasil. Representa os consumidores chamados eletrointensivos, como as indústrias de cimento, cobre, alumínio, química e petroquímica, ferro-ligas, aço, mineração, papel e celulose, gases do ar, entre outras.

## **Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica - ABRACEEL**

Tem como objetivo promover a união dos agentes comercializadores autorizados pela Aneel e representá-los junto aos poderes públicos e organizações nacionais e internacionais.

## **Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE**

Criada em 1995, a associação tem como objetivo representar as empresas interessadas na produção independente de energia elétrica junto aos poderes públicos e instituições nacionais e internacionais.

### **Atividade de distribuição**

Constituída pelo sistema de distribuição composta de linhas, redes, subestações e demais equipamentos associados, em tensões inferiores a 230 KV e tem por finalidade o serviço de distribuição de energia elétrica, que consiste no provimento do livre acesso ao sistema para que a comercialização realize o fornecimento de energia a consumidores em média e baixa tensão, bem como, quando for o caso, no suprimento de energia elétrica a outros Concessionários.

### **Atividade de produção/geração**

Composta pelas centrais geradoras, e têm por finalidade o serviço de produção de energia elétrica, o qual consiste na transformação em energia elétrica de qualquer outra forma de energia, não importando sua origem, linhas e subestações do sistema de transmissão de conexão.

### **Atividade de transmissão**

Composta pelas linhas e subestações de transmissão em tensões superiores ou iguais a 230 KV e tensões inferiores nos casos especiais autorizados pelo Órgão Regulador, que constituem o Sistema Principal, tendo por finalidade assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos e todas as interconexões internacionais em tensões de 138 KV ou superiores.

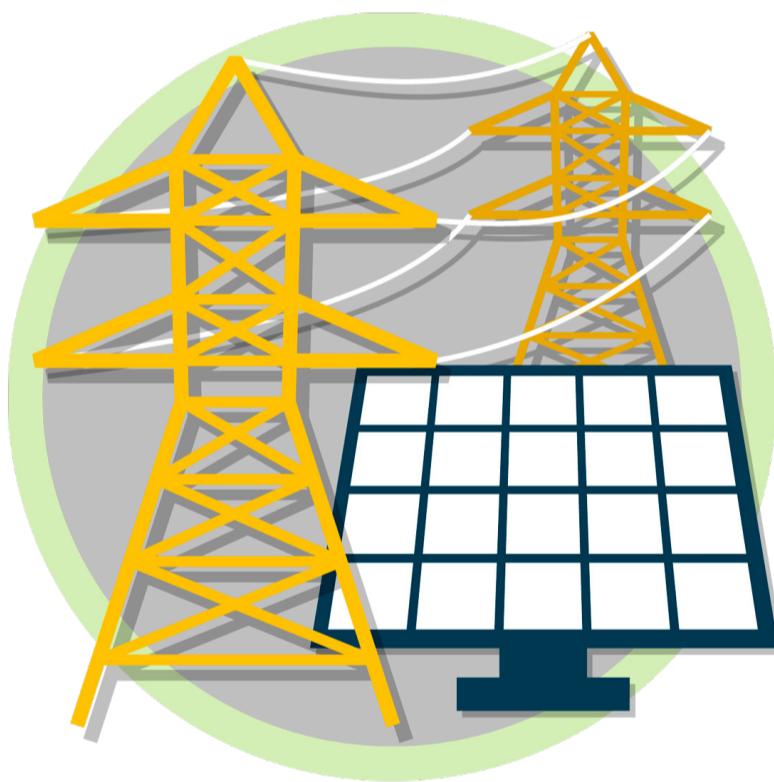
### **Audiência Pública**

Ato por meio do qual se promove a participação popular para ser ouvida e dar sua colaboração sobre assuntos relevantes da administração pública e de interesse dos consumidores e usuários dos serviços públicos.

### **Autoprodutor de energia elétrica**

Pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.

**B**



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## B - Baixa Tensão de Distribuição - BT

Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV.

### Balanço energético (CCEE)

Resultado da diferença entre os recursos e os exigências energéticas de um sistema.

### Balanço energético nacional

Ele divulga, através de extensa pesquisa, toda a contabilidade relativa à oferta e ao consumo de energia no Brasil, contemplando atividades e operações ligadas à exploração e produção de recursos energéticos primários, à conversão em formas secundárias, às contas de importação e exportação, à distribuição e ao uso final da energia.

### Bacia hidrográfica

Área definida topograficamente, drenada por um curso de água ou sistema conectado de cursos de água, tal que toda vazão seja des- carregada através de uma simples saída.

### Banco de Capacitores

Conjunto de capacitores de potência, estruturas de suporte e os necessários dispositivos de manobra, controle e proteção, montados de modo a constituírem um equipamento completo.

### Bandeiras tarifárias

Sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela distribuidora por meio da tarifa de energia, quais são os custos atuais da geração de energia elétrica.



### Biomassa

Matéria orgânica de origem vegetal ou animal que pode ser aproveitada para geração de calor ou eletricidade. Pode ser produzida pelo aproveitamento do lixo residencial, comercial ou industrial, bem como da serragem, arroz, cascas de árvores e bagaço da cana-de-açúcar.

C



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## C - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a convenção de comercialização, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à energia de reserva, nos termos do Decreto nº 5.177, de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 2008.

### Capacidade instalada de um sistema

Somatório das potências instaladas, concedidas ou autorizadas, das usinas de geração de energia elétrica em operação localizadas no sistema, definidas conforme legislação específica da ANEEL, e das capacidades autorizadas de importação de energia localizadas no sistema. Nesse somatório, não deve ser considerada a potência instalada relativa à Itaipu Binacional.

### Central geradora fotovoltaica

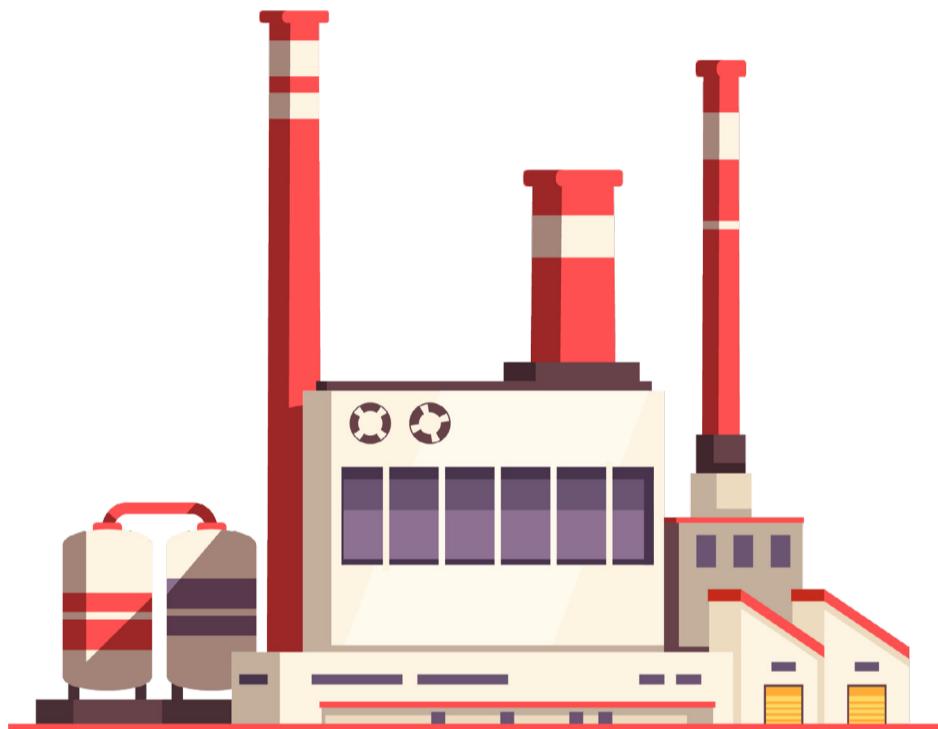
Instalação de produção de energia elétrica a partir do aproveitamento da radiação solar sob a aplicação do efeito fotovoltaico. Diz-se também usina fotovoltaica.

### Centro de Gravidade

Ponto virtual considerado nas Regras de Comercialização relativo ao submercado no qual será efetuada a entrega simbólica da energia contratada.

### Carga instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).



### Cessão

Transferência de direitos e obrigações inerentes aos montantes de energia elétrica de CCEARs de agente comprador cedente, proporcionalmente à sua energia contratada, para outro agente comprador cessionário, o que deverá ser objeto do termo de cessão.

### Cessão de Montantes de Energia e de Potência - Cessão

Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL, na modalidade de cessão, livremente negociado.

### Cogeração

Processo operado numa instalação específica para fins da produção combinada das utilidades calor e energia mecânica, esta geralmente convertida total ou parcialmente em energia elétrica, a partir da energia disponibilizada por uma fonte primária.

## **Comercialização**

Atividade responsável pela compra e venda de energia elétrica, tanto no mercado de livre negociação como para o consumidor final.

## **Comissionamento**

Ato de submeter equipamentos, instalações e sistemas a testes e ensaios especificados, antes de sua entrada em operação.

## **Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE**

Órgão colegiado constituído no âmbito do Poder Executivo, sob a coordenação direta do Ministério de Minas e Energia, responsável pelo acompanhamento e avaliação permanentes da continuidade e da segurança de suprimento eletroenergético em todo território nacional.

## **Comprador (Leilão)**

Agente de distribuição de energia elétrica participante do leilão.

## **Concessionária ou agente de geração, transmissão, distribuição ou comercialização**

Agente titular de concessão para fins de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica.

## **Conselho de administração da CCEE**

Colegiado composto por membros eleitos pela Assembleia-Geral.

## **Consórcio para geração de Energia Elétrica**

Agrupamento de empresas com patrimônios distintos e interesses comuns, que se organizam para exploração de energia elétrica (geração) para fins de serviços públicos, para uso exclusivo dos consorciados, para produção independente ou para essas atividades associadas, conservando o regime legal próprio de cada uma. O consórcio não tem personalidade jurídica.

## **Conselho Nacional de Política Energética - CNPE**

Órgão de assessoramento do presidente da República para formulação de políticas nacionais e diretrizes de energia, que visa, dentre outros, o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país, a revisão periódica da matriz energética e o estabelecimento de diretrizes para programas específicos. É órgão interministerial presidido pelo Ministro de Minas e Energia - MME.

## **Consulta de acesso**

Processo de consulta por meio do qual os agentes obtêm as informações necessárias para os estudos de viabilidade de seu acesso e para a definição do ponto de conexão.

## **Consumidor**

Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

**Consumidor cativo**

Consumidor ao qual só é permitido comprar energia da distribuidora detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as instalações do acessante, e, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas.

**Consumidor do Grupo A**

Unidade Consumidora com fornecimento de energia em tensão igual ou superior a 2,3 kV ou atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição, caracterizado pela estruturação tarifária binômia.

**Consumidor do Grupo B**

Unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV ou atendida em tensão superior à mencionada e caracterizada pela estruturação tarifária monômia.

**Consumidor do Subgrupo A1**

Unidades consumidoras com fornecimento de energia em tensão igual ou superior a 230 kV.

**Consumidor do Subgrupo A2**

Unidades consumidoras com fornecimento de energia em tensão de 88 a 138 kV.

**Consumidor do Subgrupo A3**

Unidades consumidoras com fornecimento de energia em tensão de 69 kV.

**Consumidor do Subgrupo A3a**

Unidades consumidoras com fornecimento de energia em tensão de 30 a 44 kV.

**Consumidor do Subgrupo A4**

Unidades consumidoras com fornecimento de energia em tensão de 2,3 a 25 kV.

**Consumidor do Subgrupo B1**

Unidade consumidora residencial e unidade consumidora residencial caracterizada como baixa renda.

**Consumidor do Subgrupo B2**

Unidade consumidora rural, unidade consumidora caracterizada como cooperativa de eletrificação rural e como serviço público de irrigação.

**Consumidor do Subgrupo B3**

Unidades consumidoras das demais classes.

**Consumidor do Subgrupo B4**

Unidade consumidora caracterizada como iluminação pública.

## **Consumidor especial**

Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

## **Consumidor livre**

Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

## **Consumo interno**

Parcela da energia elétrica gerada pela Central Geradora de Energia Elétrica - CGEE, e consumida na própria central, já considerando as perdas elétricas.

## **Conta Bandeiras**

O Decreto nº 8.401 de 2015, criou a Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, sob a gestão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com o objetivo de administrar os recursos decorrentes da aplicação das bandeiras tarifárias.

## **Conta de Consumo de Combustível - CCC**

É um fundo cobrado de todos os consumidores, embutido na tarifa de energia elétrica, cujos recursos são destinados à geração termelétrica do sistema isolado (região norte) cuja fonte de calor é o óleo diesel ou outros derivados do petróleo.

## **Conta de Desenvolvimento Energético – CDE**

Fundo setorial que tem como objetivo custear diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro, tais como: universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional; concessão de descontos tarifários a diversos usuários do serviço (baixa renda, rural; Irrigante; serviço público de água, esgoto e saneamento; geração e consumo de energia de fonte incentivadas, etc.); modicidade da tarifa em sistemas elétricos isolados (Conta de Consumo de Combustíveis – CCC); competitividade da geração de energia elétrica a partir da fonte carvão mineral nacional; entre outros.

## **Conta de Energia de Reserva - CONER**

Conta corrente específica administrada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de energia de reserva.

## **Contabilização (CCEE)**

Processo de apuração da comercialização de energia elétrica entre os agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, do qual, em intervalos temporais definidos, resulta a situação de cada agente como credor ou devedor no Mercado de Curto.

### **Contrato bilateral**

Instrumento jurídico que formaliza a compra e venda de energia elétrica entre Agentes da CCEE, tendo por objeto estabelecer preços, prazos e montantes de suprimento em intervalos temporais determinados.

### **Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR**

Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado é aquele destinado à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, por disponibilidade ou quantidade, proveniente de empreendimentos de geração existentes ou futuros, devendo ser celebrado pela concessionária ou autorizada de geração vencedora de processo licitatório com cada distribuidora compradora.

### **Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD**

Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição.

### **Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT**

Contrato celebrado entre a permissionária e um concessionário detentor das instalações de transmissão, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições comerciais.

### **Contrato de Energia de Reserva - CER**

Aquele destinado à comercialização de energia elétrica de reserva no SIN, por disponibilidade ou quantidade, proveniente de empreendimentos de geração existentes ou futuros, devendo ser celebrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que o firma em representação dos usuários de energia de reserva, com cada concessionária ou autorizada de geração vencedora de processo licitatório.

### **Contrato de Leilão de Ajustes - CLA**

Destinado à comercialização de energia elétrica no SIN, por quantidade, devendo ser celebrado por cada concessionária ou autorizada de geração, comercializador e importador vencedor de processo licitatório com cada distribuidora compradora.

### **Contrato de uso da energia de reserva - CONUER**

Contrato que disciplina a relação entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o Usuário de Energia de Reserva.

### **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**

Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição.

### **Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST**

Contrato celebrado entre a permissionária e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso das instalações de transmissão, integrantes da Rede Básica, pela permissionária, incluindo a prestação de serviços de transmissão, sob supervisão do ONS, assim como a de serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, pelo ONS.

### **Contrato para Comercialização Varejista - CCV**

Aquele destinado à comercialização de energia elétrica no SIN, caracterizada pela representação continuada de um representado não submetido à adesão própria à CCEE por um Varejista habilitado.

### **Contribuição CCEE**

Valor pago mensalmente por cada Agente correspondente ao rateio dos custos totais, incluindo custos operacionais, de investimento e aqueles decorrentes de atividades realizadas para o funcionamento da CCEE.

### **Corrente (elétrica)**

É o fluxo de cargas elétricas que se movimentam em uma superfície considerada.

### **Corrente Alternada**

Fluxo de elétrons passando por um fio alternando entre o positivo e o negativo repetidamente, cujo valor médio é igual a zero. Sentido varia no tempo.

### **Corrente Contínua**

Fluxo ordenado de elétrons sempre em uma direção, cujo valor é independente do tempo.

### **Corrente Nominal**

De um aparelho elétrico: corrente cujo valor é especificado pelo fabricante do aparelho. De um dispositivo de manobra ou proteção: valor eficaz da corrente de regime contínuo que o dispositivo deve ser capaz de conduzir indefinidamente, sem que a elevação de temperatura das suas diferentes partes exceda os valores especificados nas condições prescritas na norma pertinente.

### **Curva de carga**

Curva que representa a variação da potência, em função do tempo, requerida por um sistema ou equipamento elétrico.

### **Custo de restrição de operação**

Custo relativo ao resarcimento, por restrições de operação, efetuado às unidades geradoras cuja operação difere do despacho sem restrições definido no planejamento da operação otimizada dos recursos dos sistemas interligados.

### **Custo marginal de Expansão - CME**

Custo do investimento necessário para atender uma unidade adicional de demanda.

**Custo Marginal de Operação - CMO**

Custo por unidade de energia produzida para atender a um acréscimo de carga no sistema.

**Custo Marginal de Referência - CMR (Leilão)**

Expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do Ambiente de Contratação Regulada - ACR e do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

**Custo Variável Unitário - CVU**

Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO.

D



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## D - DECOMP

Modelo de otimização para o horizonte de curto prazo (até 12 meses), que representa o primeiro mês em base semanal e vazões previstas, a aleatoriedade das vazões do restante do período por meio de uma árvore de possibilidades (cenários de vazões) e o parque gerador individualizado (usinas hidráulicas e térmicas por subsistemas). Seu objetivo é determinar o despacho de geração das Usinas Hidráulicas e Térmicas que minimiza o valor esperado do custo de operação em seu horizonte de planejamento (mensal com operação em base semanal), dado o conjunto de informações disponível (carga, vazões, disponibilidades, limites de transmissão entre subsistemas, função de custo futuro do NEWAVE etc).

### Demanda

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reativo (kVar), respectivamente.

### Demanda contratada

Demandade potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, e que deve ser integralmente paga pelo cliente, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

### Demandade ultrapassagem

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

### Demandade máxima

Maior demanda verificada durante um intervalo de tempo especificado.

### Desapropriação

Instituto do Direito Administrativo, segundo o qual a União, os Estados, Municípios, Distrito Federal e concessionárias de serviços públicos expressamente autorizados por lei, sob o fundamento da necessidade ou utilidade pública obriga o titular da propriedade ou imóvel declarado de utilidade pública a transferi-la, definitivamente, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Os imóveis de particulares necessários a implantação de instalações concedidas, destinadas a serviços públicos de energia elétrica, autoprodutor e produtor independente poderão ser declarados de utilidade pública, pela União, para fins de desapropriação.



### **Desligamento não programado**

Desligamento de um componente de serviço, em condições não programadas, geralmente resultante da ocorrência de uma emergência que imponha o desligamento do equipamento para evitar risco de vida e/ou de dano a equipamento ou outras consequências indesejadas para o sistema elétrico. Também denominado desligamento forçado.

### **Desligamento programado**

Indisponibilidade de uma Função Transmissão, programada antecipadamente em conformidade com o estabelecido nos Procedimentos de Rede.

### **Desmembramento**

Subdivisão da porção de terra em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

### **Despacho centralizado**

Condição em que uma usina tem o despacho de geração coordenado, estabelecido, programado, supervisionado e controlado pelo ONS nos processos de planejamento e programação, operação em tempo real e pós operação. São despachadas centralizadamente as usinas do Tipo I e Tipo II A.

### **Despacho de geração**

Energia gerada por uma ou mais usinas do sistema, alocada pelo órgão de coordenação da geração.

### **Diagrama unifilar**

Representação gráfica do sistema elétrico em que se utilizam linhas e símbolos associados aos equipamentos e instalações da rede elétrica.

### **Distribuição**

Consiste no provimento do livre acesso ao sistema para os fornecedores e consumidores, e permite o fornecimento de energia à consumidores, bem como, quando for o caso no suprimento de energia elétrica a outras concessionárias e permissionárias.



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## **E - Edital (Leilão)**

Documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do leilão.

### **Eficiência energética**

Procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, exceto o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

### **Empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente**

Aquele que não tem o despacho de geração no tempo real coordenado, estabelecido, supervisionado e controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

### **Empresa de Pesquisa Energética - EPE**

Instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o Planejamento do Setor Energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.



### **Encargo de conexão a instalações de distribuição**

Valor que o acessante deve pagar quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do acessante, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante.

### **Encargo de Energia de Reserva - EER**

Encargo específico destinado a cobrir os custos decorrentes da contratação de energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, a ser rateado entre os usuários de energia de reserva conforme disposto na Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008.

### **Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD**

Encargo necessário ao cálculo da participação financeira do consumidor, referente ao custo necessário para o atendimento a solicitações de aumento de carga e conexão de unidade consumidora, conforme disposto em regulamento específico da ANEEL.

### **Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - EUSD**

Valor que o acessante deve pagar pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD pelos respectivos valores contratados ou verificados de Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD e de energia.

## **Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST**

Valores mensais os usuários devem às concessionárias de transmissão, pela prestação dos serviços de transmissão, e ao ONS pelo pagamento dos serviços prestados, calculados em função das tarifas e dos montantes de uso do sistema de transmissão contratados, em conformidade com a regulamentação definida pela ANEEL.

## **Encargos de Serviços do Sistema - ESS**

Valores monetários destinados à cobertura dos custos dos serviços do sistema, inclusive os serviços anciliares prestados aos usuários do SIN, que compreendem os custos decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrições de transmissão dentro de cada submercado, a reserva de potência operativa, em MW, disponibilizada pelos geradores para a regulação da frequência do sistema e sua capacidade de partida autônoma, a reserva de capacidade, em MVAr, disponibilizada pelos geradores, superior aos valores de referência estabelecidos para cada gerador em Procedimentos de Rede, necessária para a operação do sistema de transmissão, a operação dos geradores como compensadores síncronos, a regulação da tensão e os esquemas de corte de geração e alívio de cargas.

## **Energia Armazenada – EAR**

Energia disponível em um sistema de reservatórios, calculada a partir da energia produzível pelo volume armazenado nos reservatórios em seus respectivos níveis operativos.

## **Energia Assegurada**

A Energia Assegurada é a Garantia Física da usina hidrelétrica, ou seja, constitui seu limite de contratação. Considera-se Energia Assegurada de cada usina hidrelétrica a fração a ela alocada da Energia Assegurada global do sistema. A alocação da Energia Assegurada e suas revisões são definidas pelo MME, com base em metodologia aplicada pelo ONS/ MME, conforme disposto nos Decretos 5.163/04 e 2.655/1998. Para fins deste Relatório Anual, o termo Energia Assegurada está sendo utilizado em relação à quantidade máxima de energia que pode ser utilizada para comercialização, tanto pelas usinas termelétricas quanto pelas usinas hidrelétricas e equivale, portanto, ao conceito de Garantia Física.

## **Energia contratada**

Montante, expresso em megawatt médio (MW médio), de energia contratada em quaisquer dos seguintes contratos regulados: a) Contrato(s) de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR; b) Contrato(s) de Energia de Reserva - CER; c) Contratos de Geração Distribuída - GD, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 2004; d) Contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; ou e) Contratos Bilaterais anteriores à Lei nº 10.848, de 2004, quando couber.

## **Energia de reserva**

Energia elétrica destinada ao aumento da segurança no fornecimento de energia elétrica ao SIN.

## **Energia elétrica ativa**

Aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

### **Energia elétrica fornecida**

Quantidade de energia elétrica fornecida e medida (ou estimada, nos casos previstos pela legislação) pela distribuidora, aos usuários finais (consumidores não livres), às outras distribuidoras e para o consumo próprio.

### **Energia elétrica injetada**

Quantidade de energia elétrica injetada nas redes do sistema de distribuição, englobando os montantes de energias suprida de redes elétricas de outras concessionárias de transmissão e distribuição e de centrais geradoras com instalações conectadas à rede da distribuidora, incluindo a geração própria.

### **Energia elétrica reativa**

Aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVarh).

### **Energia gerada**

Soma da produção de energia elétrica referente a cada uma das unidades geradoras da CGEE referida ao ponto de conexão com a rede de distribuição ou rede básica.

### **Energia Natural Afluente - ENA**

Energia afluente a um sistema de aproveitamentos hidrelétricos, calculada a partir da energia produzível pelas vazões naturais afluentes a estes aproveitamentos, em seus níveis a 65% dos volumes úteis operativos.

### **Entidades setoriais**

Órgãos responsáveis pela formulação política, regulamentação, planejamento, operação e direção do setor elétrico nacional. São entidades setoriais; o Ministério de Minas e Energia - MME, a ANEEL, o ONS, a CCEE, a EPE etc.

### **Estrutura tarifária**

Conjunto de tarifas, aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos regulatórios da distribuidora entre os subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários.

### **Estrutura tarifária convencional**

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

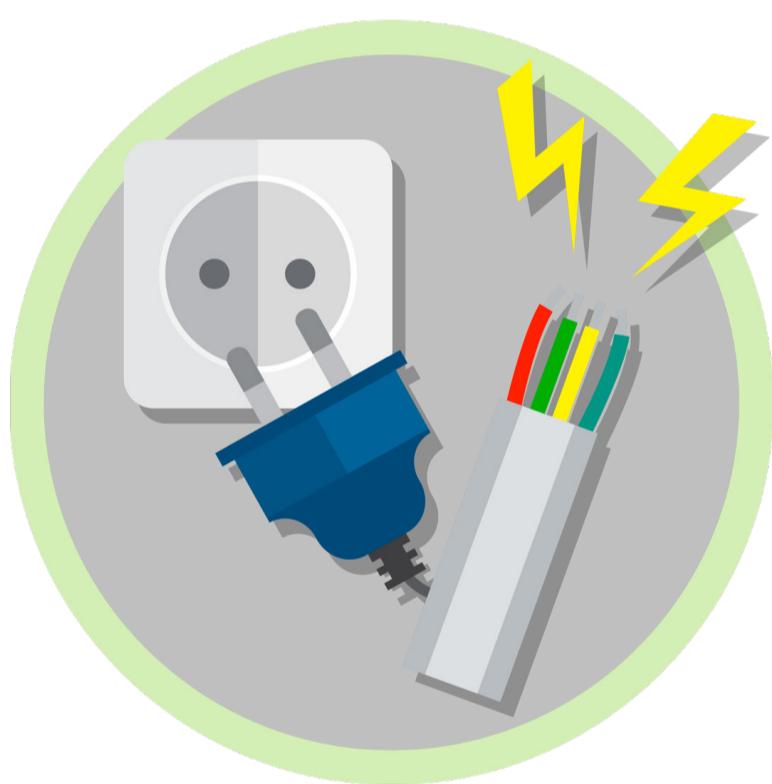
## **Estrutura tarifária horosazonal**

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme especificação a seguir: a) Tarifa Azul: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia; e b) Tarifa Verde: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

## **Exposição contratual involuntária – DIST.**

É o não atendimento à totalidade do mercado de energia elétrica dos agentes de distribuição, em razão de diversos fatores como: compra frustrada nos leilões regulados promovidos para contratação de energia elétrica, acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, suspensão do registro de contratos de compra de energia elétrica em que a distribuidora é parte na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, rescisão ou redução, determinada ou reconhecida pela ANEEL, de contratos de compra de energia elétrica em que a distribuidora seja parte; opção de retorno ao mercado regulado de consumidores; não efetivação integral de registro de contratos de compra de energia elétrica em que a distribuidora é parte na CCEE.

**F**



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## F - Fator de demanda

Razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

### Fatura

Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

### Fatura de conexão e uso do sistema de distribuição

Documento emitido pela distribuidora, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação dos serviços de conexão e uso do seu sistema de distribuição.

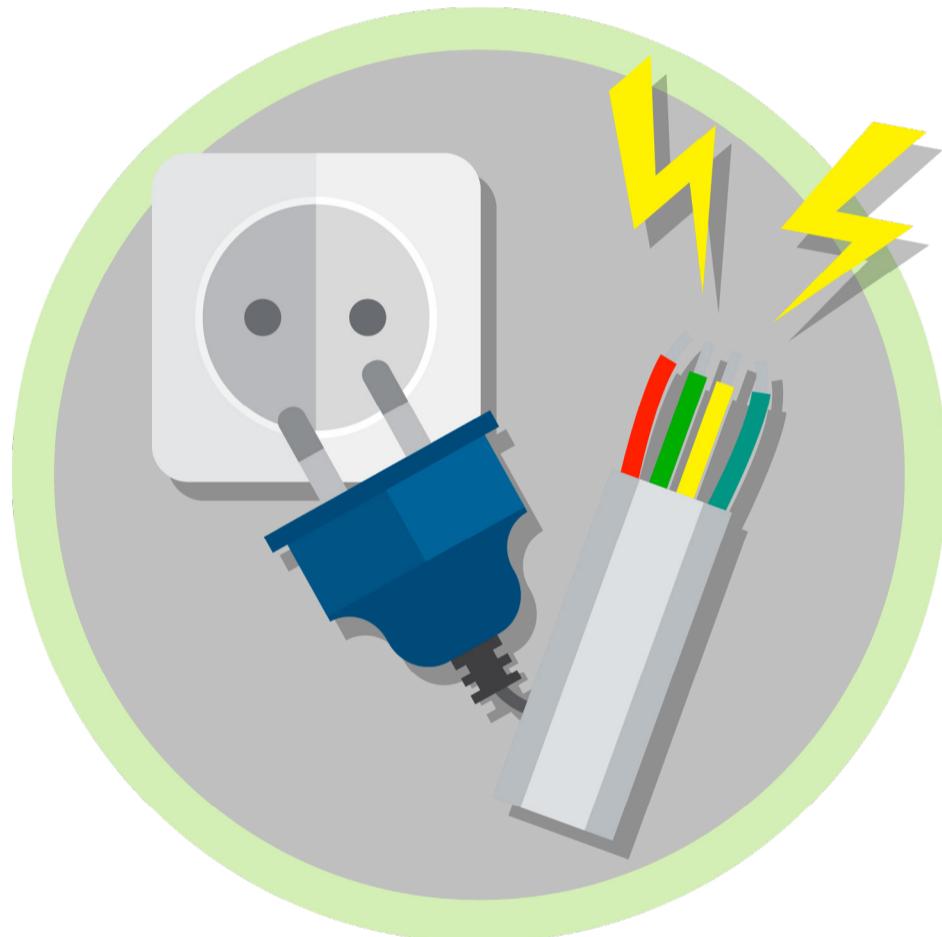
### Fatura de fornecimento de energia elétrica

ca

Documento que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.

### Fonte de energia intermitente

Recurso energético renovável que, para fins de conversão em energia elétrica pelo sistema de geração, não pode ser armazenado em sua forma original.



# G



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## G - Garantia financeira

Meio, executável extrajudicialmente, com que se assegura o cumprimento da obrigação de pagamento.

### Garantia física

Montante, em MWhmédios, correspondente à quantidade máxima de energia relativa à Usina que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos, estabelecido na forma constante da Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008.

### Gás

Combustível usado pelo aparelho de aquecimento de água para produzir chamas, podendo ser Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Gás Natural - GN ou Gás Manufaturado - GM.

### Geração

Consiste na transformação em energia elétrica de qualquer outra forma de energia, não importando sua origem, e as linhas e subestações do sistema de transmissão de conexão.

### Geração bruta

Quantidade de energia elétrica total produzida por uma usina ou conjunto de usinas, medida nos terminais dos geradores.

### Geração distribuída

Centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente no sistema elétrico de distribuição ou através de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachadas - ou não - pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Tecnologia usada para um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, de equipamentos de controle e de armazenamento de eletricidade que aproximam a geração elétrica do consumidor.

### Grupo A

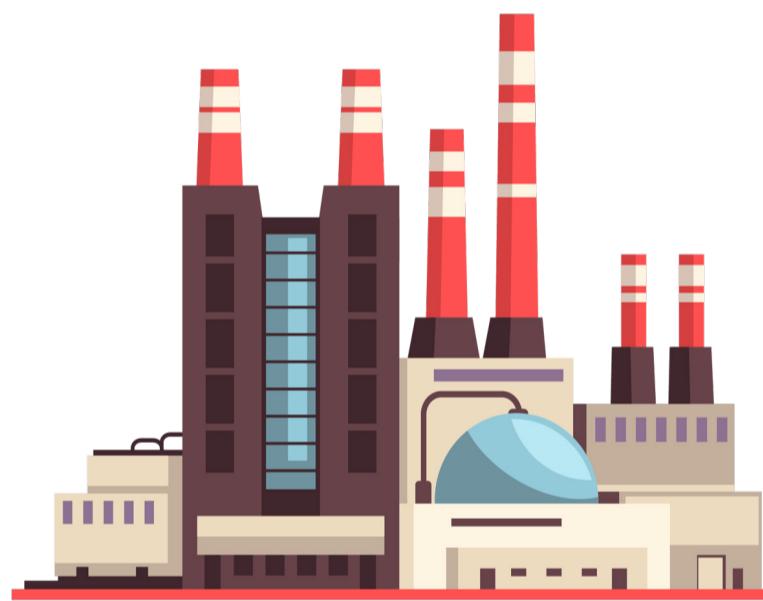
Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividido nos seguintes subgrupos: a) subgrupo A1 - tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV; b) subgrupo A2 - tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV; c) subgrupo A3 - tensão de fornecimento de 69 kV; d) subgrupo A3a - tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV; e) subgrupo A4 - tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e f) subgrupo AS - tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.



## Grupo B

Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômia e subdividido nos seguintes subgrupos: a) subgrupo B1 - residencial; b) subgrupo B2 - rural; c) subgrupo B3 - demais classes; e d) subgrupo B4 - Iluminação pública.

H



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## **H - Habilitação (Leilão)**

Processo ao qual se submetem os compradores e os proponentes vendedores pré-qualificados para participação no Leilão.

### **Horário de ponta - P**

Período definido pela distribuidora e aprovado pela ANEEL para toda sua área de concessão, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados definidos por lei federal.

### **Horário fora de ponta - F**

Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## I - Inadimplência (CCEE)

Descumprimento da obrigação financeira de responsabilidade do Agente em sua data de vencimento.

### Indicador de Previsão da ENA

Trata-se de indicador de melhoria da previsão da ENA (Energia Natural Afluente) que compara desvios entre os valores previstos e os verificados com referências baseadas em desvios históricos, para cada revisão do Programa Mensal de Operação, mês do ano e determinada região.

### Índice de Custo Benefício - ICB

Valor calculado pelo sistema, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no preço de lance para os produtos disponibilidade.

### Indisponibilidade forçada

Estado de uma instalação ou equipamento que não está apto para entrar em serviço, por falha ou interrupção de emergência em condições não programadas.

### Indisponibilidade programada

Porção ou porcentagem de tempo em que um equipamento, LT ou função ficou fora de operação, resultante da execução de intervenção programada, conforme prazos de solicitação constantes nos Procedimentos de Rede.

J



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## J - Jusante

Localização inferior, ou seja, em cotas mais baixas. No caso de águas correntes (rios, córregos e arroios) são os pontos situados no sentido de sua foz, ou seja, no sentido da corrente, rio abaixo.



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## **L - Lastro de Potência**

Potência necessária para garantir o atendimento de todos os contratos de venda de energia do Agente Vendedor.

## **Lastro para Venda de Energia**

Montante de energia necessária para garantir o atendimento de todos os contratos de venda de energia do Agente Vendedor.

## **Leilão**

Processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo edital e seus documentos correlatos.

## **Licença ambiental**

É a autorização oficial para a realização de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, geralmente depois de realizado um Estudo de Impacto Ambiental.

## **Licença ambiental de operação**

Processo administrativo realizado pelo órgão ambiental competente – federal, estadual ou municipal – para licenciar a operação da instalação, da ampliação ou da modificação que utilize recursos naturais, seja potencialmente poluidora ou possa causar degradação ambiental.

## **Linha de Distribuição**

Linha elétrica destinada exclusivamente à interligação de subestações e de circuitos de distribuição de energia elétrica em níveis de tensão menores que 230 kV.

## **Linha de Transmissão - LT**

Trecho compreendido entre a primeira e a última torre (ou pórtico) entre duas instalações, excluindo-se os barramentos de entrada das subestações.

## **Liquidação**

Processo de compensação financeira dos débitos e créditos contabilizados no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, referentes à compra e venda de energia elétrica no Mercado de Curto Prazo.

## **Liquidação financeira**

Processo de pagamento de débitos e recebimento de créditos apurados no âmbito da contabilização promovida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

## **Lote (Leilão)**

Unidade mínima da oferta de quantidade, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL.

M



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## M - Manutenção corretiva

Serviço, programado ou não, executado em equipamento, usina ou linha de transmissão com a finalidade de corrigir falhas ou defeitos para restabelecer sua condição satisfatória de operação.

### Manutenção programada

Serviço executado em equipamento, usina ou linha de transmissão para cumprir programa de manutenção preditiva, preventiva ou corretiva ou para atender a uma situação de urgência.

### Mapa de Liquidação Financeira

Documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo Agente de Liquidação, individualizando os débitos e créditos relativos a cada Agente da CCEE.

### Matriz energética

Representação quantitativa de todos os recursos energéticos disponíveis (em um determinado território, região, país ou continente) para serem utilizados nos diversos processos produtivos por exemplo.



### Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD

Processo de realocação, entre Agentes de Distribuição participantes da CCEE, de sobras e déficits de montantes de energia contratados no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

### Mecanismo de Realocação de Energia - MRE

Mecanismo de compartilhamento dos riscos hidrológicos associados à otimização eletro-energética do Sistema Interligado Nacional - SIN, no que refere-se ao despacho centralizado das unidades de geração de energia elétrica.

### Média de Longo Término - MLT

Média de energia natural afluente calculada a partir de uma série histórica. A MLT está ligada à quantidade de chuvas que alimenta a vazão dos rios que alimentam os reservatórios das hidrelétricas. Há uma MLT para cada subsistema (Norte, Sul, Nordeste e Sudeste/Centro-Oeste).

### Média Tensão de Distribuição - MT

Tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e inferior a 69 kV.

### Melhoria

Substituição ou reforma de equipamento, bem como aperfeiçoamentos em instalação de geração existente, visando manter adequada a prestação de serviços de geração de energia elétrica, conforme dispõe a Lei nº 8.987, de 1995, e regulamentação específica.

## **Menor custo global**

Critério para avaliação de alternativas tecnicamente equivalentes para integração de instalações de conexão, segundo o qual é escolhida aquela de menor custo global de investimentos, consideradas as instalações de conexão de responsabilidade do acessante, os reforços nas redes e/ou linhas de distribuição e transmissão e os custos das perdas elétricas.

## **Mercado cativo (Distribuição)**

Montante de energia faturada para atendimento a consumidores cativos e para o suprimento de outras concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, não incluído o montante relativo às perdas elétricas dos sistemas de distribuição.

## **Mercado de Curto Prazo - MCP**

Denominação do processo em que se procede à contabilização e liquidação financeira das diferenças apuradas entre os montantes de energia elétrica seguintes: a) contratados, registrados e validados pelos agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, cujo registro tenha sido efetivado pela Câmara; e b) de geração ou de consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos agentes da CCEE.

## **Mercado SPOT**

Mercado de Curto Prazo, em que o preço varia de acordo com a relação entre a oferta e a procura.

## **Microgeração distribuída**

Central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

## **Minigeração distribuída**

Central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

## **Ministério de Minas e Energia – MME**

Órgão do Poder Executivo responsável por assegurar o cumprimento das diretrizes e políticas governamentais para o setor de energia elétrica. Foi criado pela Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992.

## **Modalidade tarifária**

Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas.

## **Modalidade tarifária convencional binômia**

Aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia.

**Modalidade tarifária convencional monômia**

Aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia.

**Modalidade tarifária horária azul**

Aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

**Modalidade tarifária horária branca**

Aplicada às unidades consumidoras do grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia.

**Modalidade tarifária horária verde**

Aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

**Modicidade Tarifária**

É o conceito de tarifas módicas, isto é, tarifas que proporcionam a efetiva possibilidade de acesso e utilização do serviço público de energia elétrica pela população, concorrendo para a universalização do serviço público de energia elétrica.

**Modulação**

Distribuição do volume mensal de energia por hora ou patamar, ao longo do mês.

**Montante (HIDR)**

Localização superior, ou seja, em cotas mais elevadas. No caso de águas correntes (rios, córregos, arroios), são os pontos situados no sentido da nascente, ou seja, no sentido oposto à corrente, rio acima.

**Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD**

Potência ativa média calculada em intervalos de 15 (quinze) minutos, injetada ou requerida pelo sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, em kW.

**Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST**

Montantes, em MW, de potência média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos contratados por usuários do sistema de transmissão, por ponto de conexão e horário de contratação, estabelecidos de acordo com regulamentação da ANEEL.

N



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## N - NEWAVE

Modelo de otimização para o planejamento energético de médio prazo (até 5 anos), com discretização mensal e representação de sistemas equivalentes. Seu objetivo é determinar a estratégia de geração hidráulica e térmica em cada estágio, minimizando o valor esperado do custo de operação para todo o período de planejamento. Um dos principais resultados desse modelo são as funções de custo futuro, que traduzem para os modelos de outras etapas (de curto prazo) o impacto da utilização da água armazenada nos reservatórios. Nesse modelo, faz-se a representação da carga total do SIN em patamares, e a consideração dos limites de interligação entre os subsistemas.

0



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## O - Operação comercial

Situação operacional em que a energia produzida pela unidade geradora está disponibilizada ao sistema, podendo atender aos compromissos mercantis do agente ou para o seu uso exclusivo.

### Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Concedente, fiscalizado e regulado pela ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à Rede Básica.

### Operação em teste de unidade geradora

Situação operacional em que a unidade geradora produz energia para atender suas próprias necessidades de ajustes de equipamentos e para verificar seu comportamento do ponto de vista sistêmico.

### Outorga de autorização para aproveitamento de potencial hidrelétrico

É o ato da ANEEL, autorizando direito exclusivo a uma entidade ou a uma pessoa física ou jurídica, para realizar o aproveitamento do potencial hidrelétrico de um determinado local.

### Outorga de concessão de aproveitamento energético

É o ato da ANEEL, concedendo direito exclusivo a uma entidade ou a uma pessoa física ou jurídica, para realizar o aproveitamento do potencial energético de um determinado local e delegando, em nome da União, a exploração dos serviços de energia elétrica correspondentes.

### Outorga de concessão de serviço público de energia elétrica

É a delegação de sua prestação, feita pela ANEEL, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e por prazo determinado.



## Ouvidoria

Unidade organizacional composta de estrutura física específica e corpo de pessoal capacitado, responsável por receber, apurar, solucionar e responder as manifestações relativas à prestação do serviço e aos direitos do consumidor que não forem solucionadas pelos demais canais de atendimento disponibilizados pela distribuidora, bem como por propor melhorias no processo interno e prevenir potenciais conflitos.

P



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## P - Paralelismo

Operação dos geradores das centrais geradoras em paralelo com o sistema elétrico da distribuidora.

## Parcela A da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD

Parcela correspondente ao custo não gerenciável, composta pelo valor dos seguintes itens: a) quota da Reserva Global de Reversão - RGR; b) Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética; c) Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; d) contribuição para o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e) quota de recolhimento à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; f) quota de recolhimento à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; g) Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; h) Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição; i) Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão da Rede Básica - TUSTRB e Tarifas de Uso das Instalações de Fronteira - TUSTFR; j) uso da rede de distribuição de outras concessionárias e k) custo de conexão aos sistemas de transmissão.

## Parcela B da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD

Corresponde à componente da TUSD que agrupa os valores relativos à remuneração dos ativos, a quota de reintegração decorrente da depreciação e ao custo de operação e manutenção.



## Parecer de acesso

Documento pelo qual a distribuidora (ou ONS) consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação de acesso requerida para uma conexão ao sistema elétrico e informa ao acessante os prazos, o ponto de conexão e as condições de acesso.

## Parque eólico

Conjunto de aerogeradores interligados eletricamente, situados nas áreas circulares com raio de até dez quilômetros em torno das torres de medição anemométrica, no caso de terrenos de superfície plana com rugosidade homogênea, e com raio de até seis quilômetros, no caso de terrenos complexos, identificados os aerogeradores e as torres de medição por suas coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), sujeita à validação da EPE a definição do raio quanto à adequação com a topografia.

## Participantes (Leilão)

COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES.

## **Penalidade**

Sanções definidas ou aprovadas pelo agente responsável, aplicáveis em caso de inobservância ou descumprimento do disposto na Convenção ou nas Regras e Procedimentos do mercado de energia.

## **Patamar de carga**

Denominação de um período de tempo determinado em função do comportamento da carga de energia ativa do SIN, característico para dias típicos (dias úteis, sábados, domingos, etc).

## **Pequenas centrais hidrelétricas - PCHs**

Empreendimentos hidrelétricos com potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, com área total de reservatório igual ou inferior a 3,0 km<sup>2</sup>, serão considerados como aproveitamentos com características de pequenas centrais hidrelétricas.

## **Perdas elétricas reais**

Montante de energia elétrica correspondente às perdas elétricas imputáveis à concessionária ou permissionária de distribuição, composto pelas perdas na Rede Básica, perdas associadas ao transporte de Itaipu, quando couber, perdas técnicas e perdas não técnicas da rede de distribuição.

## **Perdas na distribuição**

Diferença entre a energia injetada e a energia fornecida pela distribuidora, expressa em mega-watt-hora (MWh), composta pelas perdas de origem técnica e não técnica.

## **Perdas na rede básica**

Correspondentes às perdas nos sistemas de transmissão, apuradas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

## **Perdas não técnicas**

Apuradas pela diferença entre as perdas totais e as perdas técnicas, considerando, portanto, todas as demais perdas associadas à distribuição de energia elétrica, tais como furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, unidades consumidoras sem equipamento de medição, dentre outros.

## **Perdas técnicas**

Montante de energia elétrica dissipada no sistema de distribuição decorrente das leis da Física relativas aos processos de transporte, transformação de tensão e medição de energia elétrica. Corresponde à soma de três parcelas: Joule, dielétrica e magnética.

## **Período crítico**

Intervalo de tempo correspondente à sequência de vazões do registro histórico, no qual o sistema, considerada constante a configuração de seu parque gerador, de suas interligações e de seu conjunto de reservatórios de armazenamento, passa de seu armazenamento máximo (todos os reservatórios cheios) a seu armazenamento mínimo (todos os reservatórios vazios), sem reenchimentos totais intermediários, atendendo à sua energia firme.

**Período seco**

Período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro.

**Período úmido**

Período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

**Permissão**

Delegação da prestação de um serviço, a título precário, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade de desempenho nessa prestação de serviço, por sua conta e risco.

**Planejamento da operação**

Processo cujo objeto é a análise das futuras condições de atendimento ao mercado consumidor, com base no conhecimento específico requerido e na natureza das variáveis analisadas. Para tal processo, elaboram-se estudos especiais, analisa-se a proteção e o controle do SIN, bem como o desenvolvimento das atividades de hidrologia operacional. O planejamento da operação compreende a análise energética, elétrica e hidrológica da operação futura em diferentes horizontes – plurianual, anual, mensal, semanal e diário.

**Ponto de conexão**

Conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da acessada e do acessante, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do acessante, não contemplando o seu Sistema de Medição para Faturamento - SMF.

**Ponto de medição individual - PMI**

Corresponde ao primeiro ponto do sistema de interesse restrito onde é possível identificar, de forma individualizada, a geração e o consumo interno do empreendimento.

**Posto tarifário**

Período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia.

**Posto tarifário fora de ponta**

Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário.

**Posto tarifário intermediário**

Período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B, admitida sua flexibilização conforme Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária.

## **Posto tarifário ponta**

Período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de jan. (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Dia do Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal).

## **Potência aparente**

Corresponde ao produto entre tensão eficaz e corrente eficaz em um dipolo elétrico. Para sistemas bifásicos ou trifásicos utiliza-se a composição entre as fases. Representa a “utilização” do sistema elétrico, equivalente à potência média que seria transmitida para tensões e correntes senoidais e em fase - carga resistiva equivalente, simplificadamente levando às mesmas perdas joule no sistema.

## **Potência ativa**

Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

## **Potência instalada**

Capacidade bruta (kW) que determina o porte da central geradora para fins de outorga, regulação e fiscalização, definida pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras principais da central.

## **Potência líquida**

Potência elétrica ativa (kW) máxima disponibilizada pela central geradora, definida em termos líquidos no seu ponto de conexão, ou seja, descontando da potência bruta gerada o consumo em serviços auxiliares e as perdas no sistema de conexão da central geradora e comprovada mediante dados de geração ou ensaio de desempenho.

## **Preço de liquidação de diferenças - PLD**

Preço a ser divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada Período de Apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo.

## **Preço de referência (Leilão)**

Valor máximo, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), de cada empreendimento hidrelétrico caso 1, empreendimento hidrelétrico caso 2, empreendimento com outorga sem contrato ou empreendimento com outorga com contrato a ser licitado no leilão, conforme definido no edital e no detalhamento da sistemática.

## **Procedimentos de comercialização**

Conjunto de normas propostas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

## **Procedimentos de distribuição de energia elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST**

Documentos elaborados pela ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

## **Processo de contabilização e liquidação**

Conjunto de operações envolvendo a medição, o registro de contratos bilaterais, a contabilização pelo regime de competência, a conciliação, a liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo, a valoração daquelas transacionadas no Mercado de Curto Prazo, bem como o gerenciamento das transferências financeiras entre os agentes participantes do MAE e o universo de programas e métodos utilizados.

## **Produto (Leilão)**

Energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR diferenciado por fonte energética nos termos do EDITAL, do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES.

## **Produto disponibilidade (Leilão)**

Energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica.

## **Produtor independente de energia elétrica - PIE**

Criado pela Lei 9.074, de 1996 (Art. 11 e 12), que prevê condições especiais para os produtores independentes baseados em unidades de cogeração. É a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

## **Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA**

Programa instituído pelo Poder Concedente, com o objetivo de aumentar a participação, no SIN, da energia elétrica produzida por empreendimentos de produtores independentes autônomos que se utilizam de fontes alternativas renováveis, tais como a biomassa e as fontes eólicas, como também de pequenas centrais hidrelétricas. O PROINFA foi instituído pela Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001.

Q



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## **Q - Qualidade de Energia Elétrica – QEE**

Desempenho do sistema em termos de continuidade do serviço, frequência em regime permanente e sob distúrbio, tensão de atendimento em regime permanente, flutuação, desequilíbrio e distorção harmônica de tensão e variação de tensão de curta duração.

# R



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## R - Racionamento

Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, decretada pelo Poder Concedente.

### Ramal de entrada

Conjunto de condutores e acessórios instalado pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou proteção de suas instalações de utilização.

### Rateio da Inadimplência

Compartilhamento das repercussões financeiras relativas aos valores não liquidados pelos Agentes Devedores entre todos os Agentes Credores, implicando na redução de seus valores líquidos a receber. O montante do Rateio da Inadimplência aplicável a cada Agente Credor será definido pelo rateio do valor total das Inadimplências entre os Agentes na proporção do seu crédito líquido de operações no Mercado de Curto Prazo, conforme previsto no art. 47, § 1º da Convenção de Comercialização. Os Créditos da CCEE e os decorrentes de exportação não compõem a base de cálculo para a apuração dos percentuais de participação de cada Agente nos eventuais Rateios de Inadimplência.

### Reajuste Anual

Previsto nos contratos de concessão, o reajuste anual é calculado com base em uma fórmula que leva em conta a variação dos Custos Não-gerenciáveis (Parcela A). Os custos gerenciáveis são corrigidos pelo IGP-M. Além disso, nas concessionárias que já passaram por Revisão Periódica, é aplicado o Fator X para redução do IGP-M. O reajuste anual é homologado pela Aneel na data de aniversário da assinatura do Contrato de Concessão.



### Receita Anual de Geração - RAG

Valor em Reais (R\$) a que a responsável pela prestação de serviço terá direito pela disponibilização da Garantia Física de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica em regime de cotas.

### Receita Anual Permitida - RAP

Receita anual a que a concessionária tem direito pela prestação do serviço público de transmissão, aos usuários, a partir da entrada em operação comercial das instalações de transmissão.

### Receita de uso no transporte de energia elétrica

Conjunto de informações das quantidades físicas e monetárias referentes a receita de uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, detalhado por empresa acessada.

## **Recontabilização**

Reprocessamento de uma Contabilização referente a período já liquidado, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, de revogação de liminar, de decisão arbitral proferida nos termos da Convenção de Arbitragem prevista na Convenção de Comercialização, de decisão administrativa do Conselho de Administração da CCEE ou de determinação legal ou normativa.

## **Rede Básica**

Instalações de transmissão integrantes do SIN, classificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.

## **Rede elétrica**

Conjunto integrado pelos sistemas de transmissão e de distribuição.

## **Redes particulares**

Instalações elétricas, em qualquer tensão, inclusive subestações, utilizadas para o fim exclusivo de prover energia elétrica para unidades de consumo de seus proprietários e conectadas em sistema de distribuição de energia elétrica.

## **Reforço**

Instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de transmissão existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de transmissão, de confiabilidade do Sistema Interligado Nacional – SIN, de vida útil ou para conexão de usuários.

## **Registro**

Cadastro obrigatório de dados ou documentos em livro ou banco de dados mantidos por órgãos ou entidades competentes, cuja efetivação lhe confere eficácia para todos os fins, salvo constatação posterior de vício material ou formal.

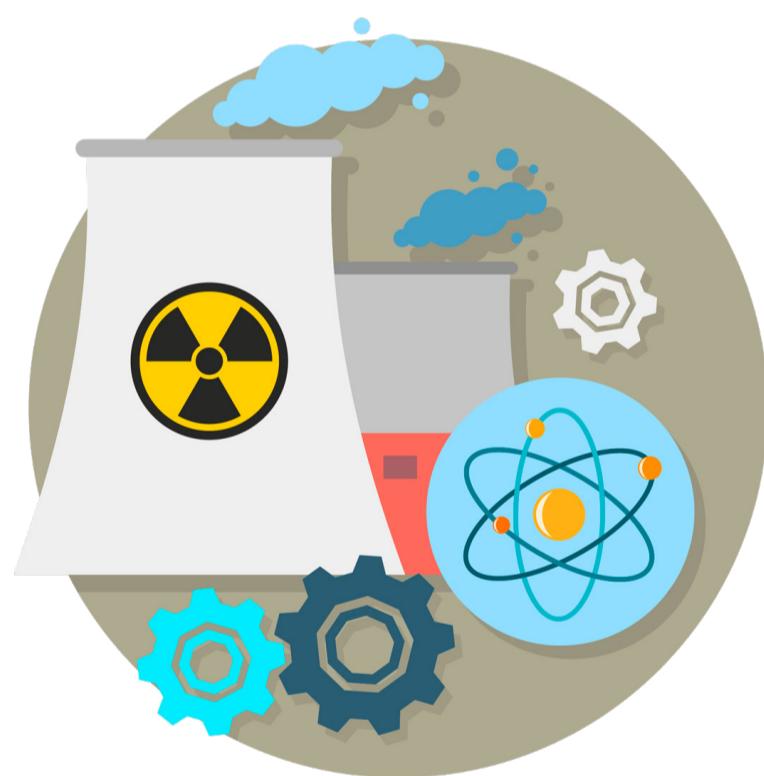
## **Regras de comercialização**

Constituem um conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, propostas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e aprovadas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

## **Resposta da demanda**

Redução do consumo de consumidores previamente habilitados, como recurso alternativo ao despatch termelétrico fora da ordem de mérito, de modo a se obter resultados mais vantajosos tanto para a confiabilidade do sistema elétrico como para a modicidade tarifária dos consumidores finais.

S



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## S - Sazonalização

Distribuição do volume anual de energia em todos os meses de vigência do contrato no ano, proporcionalmente ao número de horas de cada mês.

## Serviços anciliares

Serviços suplementares aos prestados pelos agentes de geração e de distribuição, conforme regulamentação pertinente, que compreendem os controles primário e secundário de frequência das unidades geradoras, e suas respectivas reservas de potência; a reserva de prontidão; o suporte de reativos, o sistema especial de proteção – SEP e o autorrestabelecimento (black start) de unidades geradoras.

## Sistema de distribuição

Conjunto de linhas, subestações e demais equipamentos associados, necessários à interligação elétrica entre o Sistema de Transmissão ou Geração e as instalações dos consumidores finais.

### Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT

Conjunto de linhas e subestações que conectam as barras da rede básica ou de centrais geradoras às subestações de distribuição em tensões típicas iguais ou superiores a 69 kV e inferiores a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior a 230 kV quando especificamente definidas pela ANEEL.

### Sistema de Distribuição de Baixa Tensão - SDBT

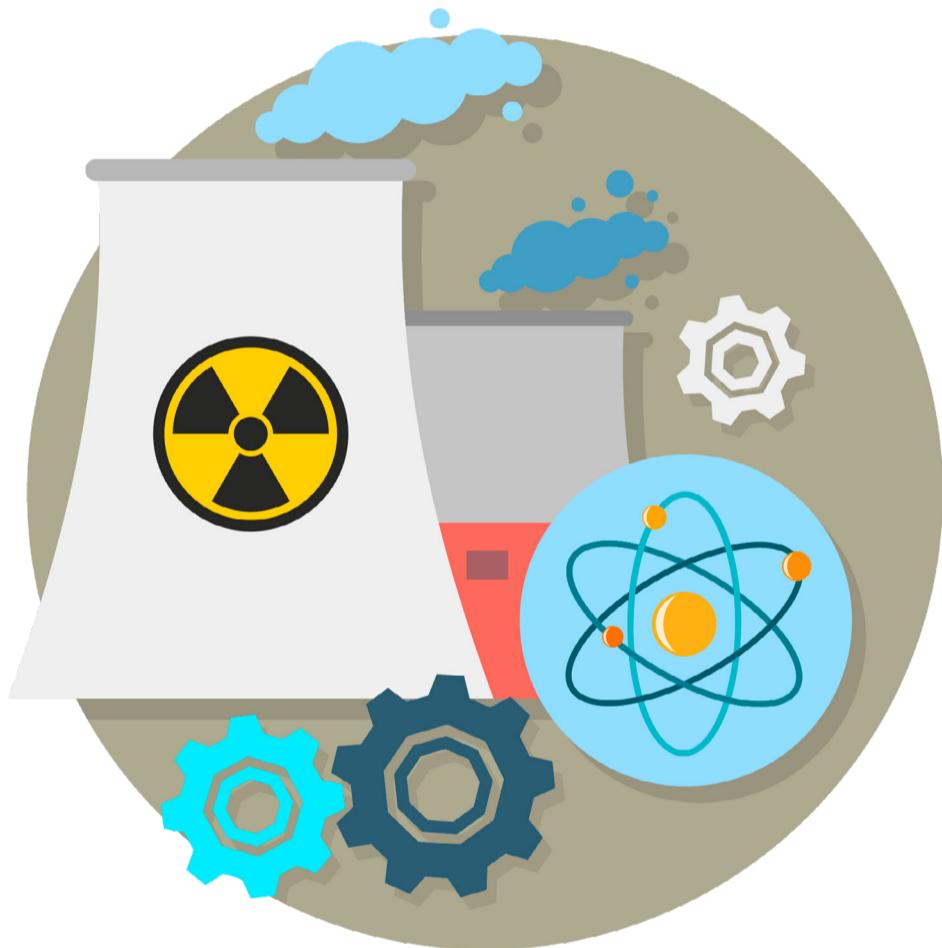
Conjunto de linhas de distribuição e de equipamentos associados em tensões nominais inferiores ou iguais a 1 kV.

### Sistema de Distribuição de Média Tensão - SDMT

Conjunto de linhas de distribuição e de equipamentos associados em tensões típicas superiores a 1 kV e inferiores a 69 kV, na maioria das vezes com função primordial de atendimento a unidades consumidoras, podendo conter geração distribuída.

## Sistema de Medição Centralizada - SMC

Sistema que agrupa módulos eletrônicos destinados à medição individualizada de energia elétrica, desempenhando as funções de concentração, processamento e indicação das informações de consumo de forma centralizada.



## **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**

Sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.

## **Sistema de proteção**

Conjunto de equipamentos composto por relés de proteção, relés auxiliares, equipamentos de teleproteção e acessórios destinados a realizar a proteção em caso de falhas elétricas, tais como curtos-circuitos, e de outras condições anormais de operação dos componentes de um sistema elétrico (LT, barramentos e equipamentos).

## **Sistema de transmissão**

Conjunto de linhas de transmissão e subestações integrantes da Rede Básica, conforme Portaria DNAEE Nº 244, de 28 de junho de 1996, e suas revisões, bem como as adições planejadas e previstas para entrarem em operação até o ano de 1999.

## **Sistema Interligado Nacional - SIN**

Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.

## **Sistemas Isolados**

Sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, por razões técnicas ou econômicas.

## **Sobras contratuais**

Montante não negativo correspondente à diferença entre todas as aquisições de energia elétrica da concessionária ou permissionária de distribuição de que tratam os arts. 36 e 37 do Decreto nº 5.163, de 2004 e o requisito de energia, apurado no ano civil que antecede o reajuste em processamento.

## **Sobras líquidas contratuais**

Quantidade de energia elétrica expressa em megawatt-hora (MWh) correspondente à diferença positiva entre: a) a soma, com relação a cada agente de distribuição: i) dos montantes de energia elétrica dos contratos iniciais e contratos equivalentes; ii) da energia alocada de Itaipu; e iii) da energia alocada de geração própria; e b) a carga de cada concessionária de distribuição referenciada ao Centro de Gravidade correspondente.

## **Sobrecontratação involuntária**

Aquisição de montantes de energia elétrica em quantidade superior à constante da declaração de necessidade de compra apresentada pelos agentes de distribuição nos leilões regulados de que tratam os arts. 11 e 19 do Decreto 5.163/2004.

## **Solicitação de acesso**

Requerimento formulado pelo acessante à distribuidora, apresentando o projeto das instalações de conexão e solicitando a conexão ao sistema de distribuição. Esse processo produz direitos e obrigações, inclusive em relação à prioridade de atendimento e reserva na capacidade de distribuição disponível, de acordo com a ordem cronológica do protocolo de entrada na distribuidora.

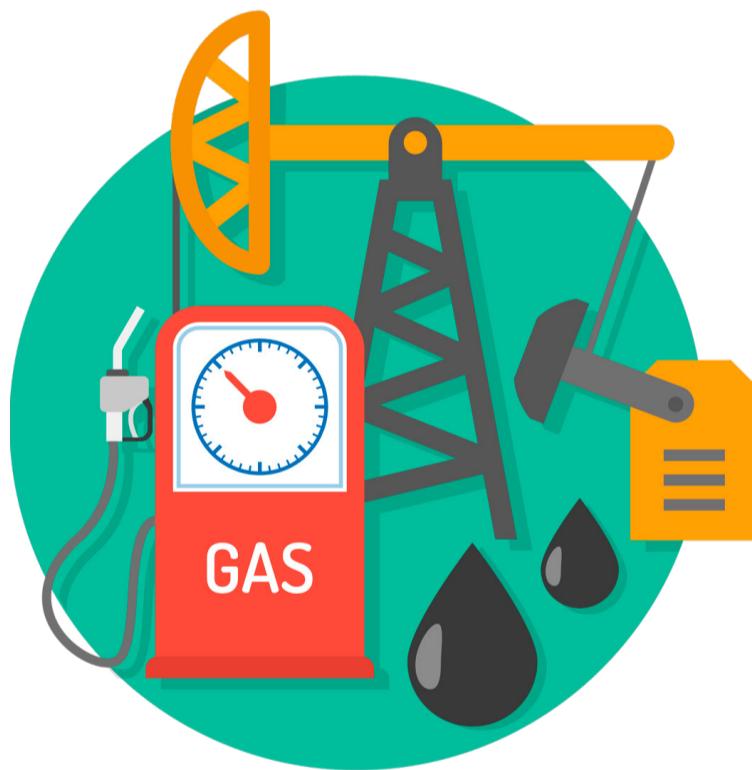
## **Subestação**

Parte de um sistema de potência que comprehende as extremidades de linha de transmissão e/ou de distribuição, com os respectivos dispositivos de manobra, controle e proteção e que abrange as obras civis e estruturas de montagem. Pode também incluir transformadores, equipamentos conversores e/ou outros equipamentos.

## **Submercados /Subsistemas**

Subdivisões do sistema interligado, correspondentes a áreas de mercado, para as quais são estabelecidos preços diferenciados e cujas fronteiras são definidas em função da presença e duração de restrições relevantes de transmissão.

T



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## T - Tarifa

Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, base para a definição do preço a ser pago pelo consumidor e explicitado na fatura de energia elétrica.

### Tarifa azul

Modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

### Tarifa de Energia - TE

Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

### Tarifa de ultrapassagem

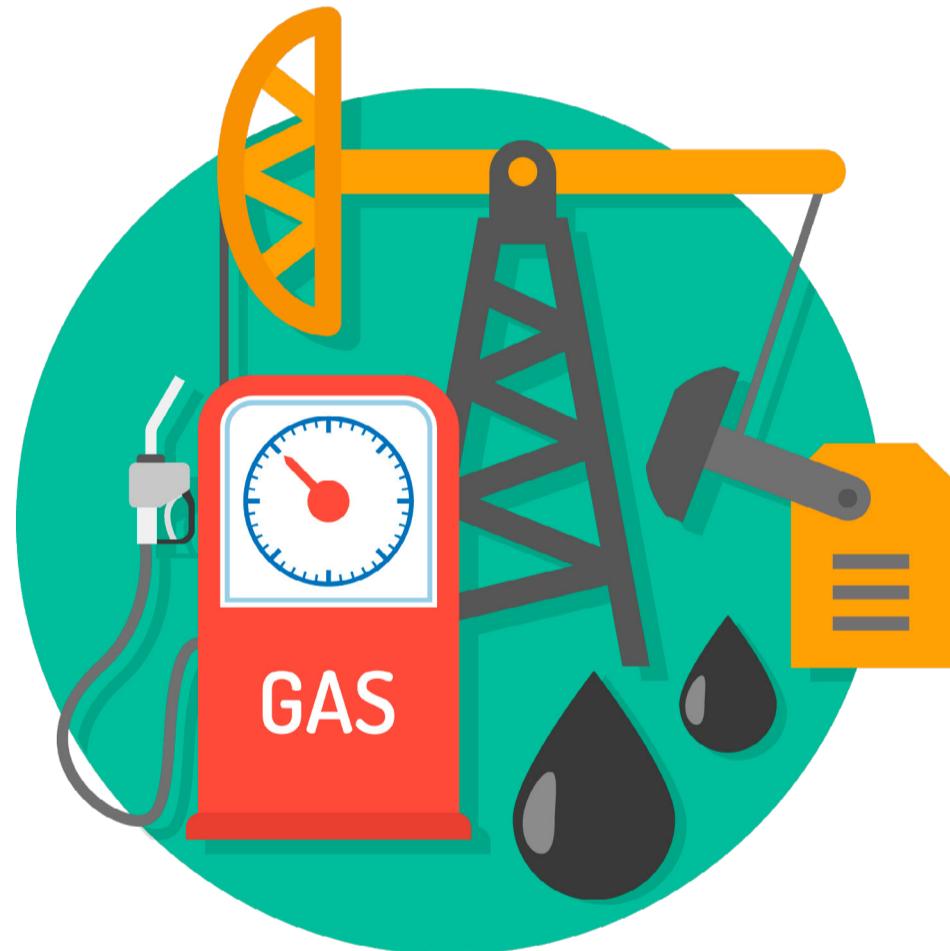
Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

### Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD

Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

### Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - TUST

Tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma Tarifa de Uso das Instalações de Transmissão da Rede Básica - TUSTRB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica, e Tarifa de Uso das Instalações de Fronteira - TUST-FR, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica.



## **Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE**

Criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir: I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento); II - para a parcela do consumo compreendida entre 31 (trinta e um) kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento); III - para a parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 10% (dez por cento); IV - para a parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.

## **Tarifa verde**

Modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

## **Tensão Contratada - TC**

Valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts.

## **Tensão de Atendimento - TA**

Valor eficaz de tensão no ponto de entrega ou de conexão, obtido por meio de medição, podendo ser classificada em adequada, precária ou crítica, de acordo com a leitura efetuada, expresso em volts ou quilovolts.

## **Tensão primária de distribuição**

Tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

## **Tensão secundária de distribuição**

Tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

## **Termo de cessão**

Termo de direitos e obrigações a ser firmado entre os agentes compradores cedentes e os agentes compradores cessionários e interveniência-anuência do agente vendedor, que estabelecerão as condições gerais da cessão, observado o disposto em cláusula específica do CCEAR.

## **Transmissão**

Consiste no transporte de energia elétrica do sistema produtor às subestações distribuidoras, ou na interligação de dois ou mais sistemas geradores. Compreende também o transporte pelas linhas de subtransmissão ou de transmissão secundária que existirem entre as subestações de distribuição. Pode ainda compreender o fornecimento de energia a consumidores em alta tensão, mediante suprimentos diretos das linhas de transmissão e subtransmissão.

U



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## **U - Unidade consumidora**

Conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

### **Unidade consumidora atendida em alta tensão**

Unidade Consumidora atendida em tensão nominal igual ou superior a 69kV.

### **Unidade consumidora atendida em baixa tensão**

Unidade Consumidora atendida com tensão nominal igual ou inferior a 1kV.

### **Unidade consumidora atendida em média tensão**

Unidade Consumidora atendida em tensão nominal maior que 1 kV e menor que 69 kv.

### **Unidade consumidora do Grupo A**

Unidade Consumidora que possui Demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

### **Unidade consumidora do Grupo B**

Resultante da multiplicação da capacidade nominal de condução de corrente elétrica do dispositivo de proteção geral da unidade consumidora pela tensão nominal, observando o fator específico referente ao número de fases, expressa em quilovolt-ampère (kVA).



### **Unidade geradora**

Conjunto constituído por um gerador elétrico conjugado a máquina(s) motriz(es) e respectivos equipamentos, destinado a converter em energia elétrica outra forma de energia.

### **Usina hidrelétrica - UHE**

Usina elétrica acionada por energia hidráulica (acima de 50 MW).

### **Usina nuclear**

Usina elétrica acionada pela energia térmica liberada em reações nucleares.

### **Usina termelétrica - UTE**

Usina elétrica acionada por energia térmica, obtida pela combustão de um combustível fóssil ou biomassa.

## **Usinas do Tipo I**

Usinas conectadas na Rede Básica ou não, que têm impacto na segurança da Rede de Operação, considerando os aspectos de controle de tensão, controle de carregamento em equipamentos e limites de transmissão sistêmicos.

## **Usinas do Tipo II**

Usinas conectadas na Rede Básica, não classificadas como Tipo I, e as usinas conectadas fora da Rede Básica que não causam impactos na segurança elétrica da Rede de Operação, mas afetam os processos de planejamento, programação da operação e operação do sistema, e portanto, há necessidade da sua representação individualizada nestes processos.

### **Usinas do TIPO II A**

Usinas Térmicas (UTEs) classificadas como Tipo II e que têm Custo Variável Unitário (CVU) declarado.

### **Usinas do TIPO II B**

Usinas classificadas como Tipo II, exceto as classificadas como Tipo II-A.

## **Usinas do Tipo III**

Usinas individualmente não classificadas nas modalidades Tipo I ou Tipo II.

### **Uso consuntivo da água**

Uso da água - para irrigação, criação animal e abastecimentos urbano, rural e industrial - que provoca diminuição dos recursos hídricos disponíveis.

### **Uso múltiplo da água**

Utilização de recursos hídricos por usuários outros que não os do setor elétrico.

V



**CONHEÇA O TREINAMENTO COMPLETO  
MERCADO DE ENERGIA**

## **V - Vazão afluente**

Vazão que chega a um aproveitamento hidroelétrico ou a uma estrutura hidráulica.

## **Vazão defluente**

Vazão que sai de um aproveitamento hidroelétrico ou de uma estrutura hidráulica. Diz-se, também, defluência.

## **Vazão turbinada**

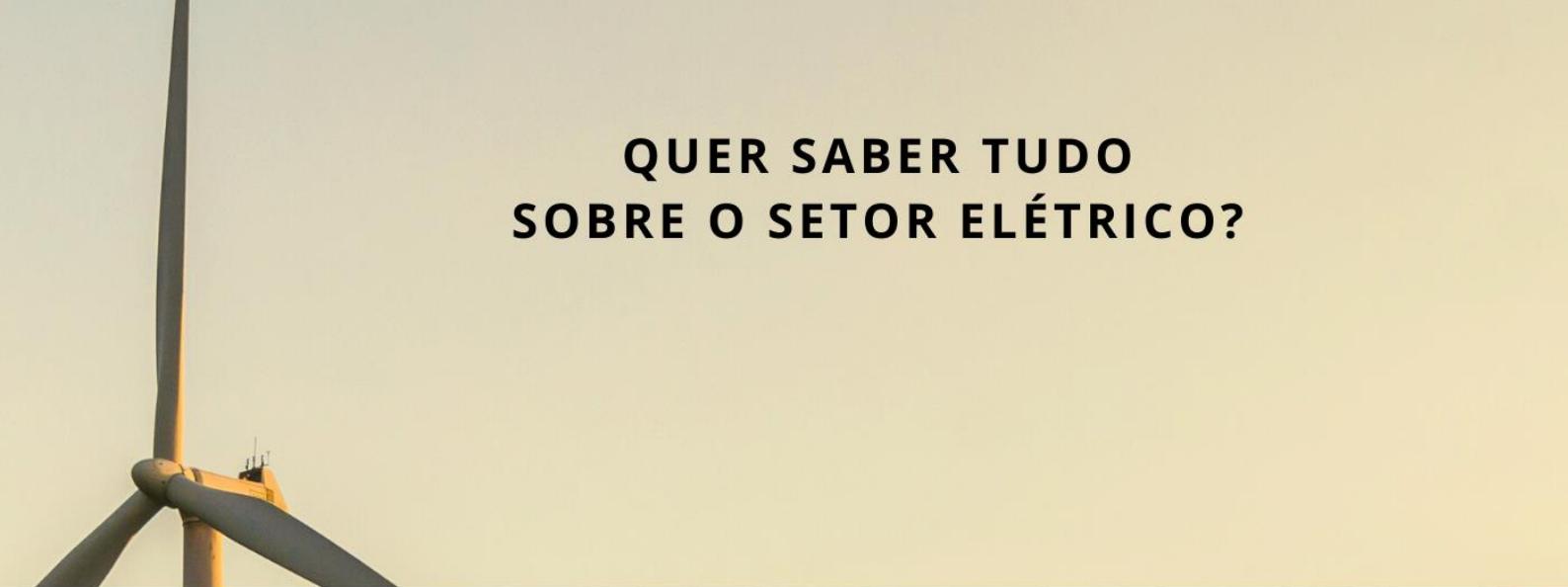
Vazão que passa através das turbinas de uma usina hidrelétrica.

## **Vazão vertida**

Vazão liberada por um reservatório através de vertedouros de superfície e/ou de descarregadores de fundo.

## **Vendedor**

Agente caracterizado como comprador nos contratos iniciais e contratos equivalentes que, em função do programa emergencial de redução do consumo de energia elétrica, passa para a condição de vendedor de sobras líquidas contratuais.



QUER SABER TUDO  
SOBRE O SETOR ELÉTRICO?

CURSO

# MERCADO DE ENERGIA



O MAIS COMPLETO  
DO BRASIL

[GARANTA SUA VAGA >>](#)